



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 30 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

**ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM**

23/09/2024

Inicialmente, este projeto de lei tem como objetivo primordial assegurar que a disciplina de Educação Física, nas etapas do Ensino Infantil e Fundamental, em todas as escolas da rede pública e privada do município de Bonito/PE, seja ministrada exclusivamente por profissionais de Educação Física devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Desse modo, que a proposta visa garantir a qualidade no ensino da Educação Física, promovendo uma formação integral dos alunos, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Para tanto, é notório que a Educação Física desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, sendo um importante pilar para a promoção de hábitos saudáveis, a socialização e a melhoria do desempenho acadêmico, de maneira que o exercício das funções de ensino desta disciplina por profissionais qualificados assegura a aplicação de metodologias pedagógicas adequadas, respeitando as especificidades de cada faixa etária e promovendo um ambiente de aprendizado que estimule o desenvolvimento motor e o bem-estar físico e mental dos alunos.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de, no mínimo, duas aulas semanais de Educação Física em todas as turmas do Ensino Infantil e Fundamental visa reforçar a importância de uma prática constante e diversificada de atividades físicas, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes. Assim sendo, a diversidade de práticas esportivas e atividades lúdicas, conforme previsto no projeto, assegura o desenvolvimento integral dos estudantes, alinhando o currículo escolar às melhores práticas educacionais.

Além disso, o estabelecimento da Semana Municipal do Profissional de Educação Física visa valorizar essa categoria profissional, promovendo ações que contribuam para a formação continuada dos profissionais e para a conscientização da sociedade sobre a importância da prática regular de atividades físicas. Portanto, a valorização dos profissionais é





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

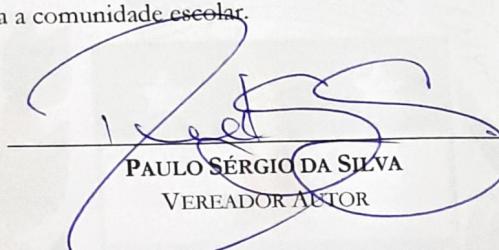
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



essencial para o fortalecimento da educação e para o reconhecimento da relevância do exercício físico na promoção da saúde e da qualidade de vida.

Por fim, a regulamentação do monitoramento e da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, aliada às sanções previstas para as instituições que descumprirem o disposto na lei, assegura a implementação eficiente das diretrizes apresentadas, garantindo o cumprimento da norma e a melhoria contínua da qualidade do ensino de Educação Física no município.

Assim, o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de aprimorar a formação educacional dos alunos do município do Bonito/PE, garantindo que a Educação Física seja ministrada por profissionais qualificados e que as práticas pedagógicas sejam adequadas às necessidades e ao desenvolvimento dos estudantes, promovendo saúde, bem-estar e qualidade de vida para toda a comunidade escolar.

  
PAULO SÉRGIO DA SILVA

VEREADOR AUTOR





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 30 /2024.

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
30/09/2024

*[Signature]*

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE, ALÉM DE PROMOVER INCENTIVOS A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS PELA COMUNIDADE E INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica estabelecido que a disciplina de Educação Física, nas etapas de Ensino Infantil e Fundamental, em todas as escolas da rede pública e privada do município do Bonito/PE, devendo ser ministrada única e exclusivamente por Profissionais de Educação Física licenciados em curso superior, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

**§ 1º** Esta Lei ratifica as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em especial o disposto no art. 26, § 3º, que torna obrigatória a disciplina de Educação Física em toda a Educação Básica.

**§ 2º** Do mesmo modo, também ratifica a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta a profissão de Educação Física e estabelece que o exercício das atividades privativas dessa profissão, bem como o uso da designação de "Profissional de Educação Física", são prerrogativas dos profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

**Art. 2º** Para efetivo cumprimento desta lei, o profissional de educação física devidamente registrado, deverá apresentar ao início de cada ano letivo, comprovante de regularidade junto ao CREF, bem como a documentação que ateste sua habilitação em curso superior de licenciatura em Educação física.

**§ 1º** Cabe às instituições de ensino garantir a contratação e alocação de profissionais





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



qualificados, de acordo com o disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização conforme o estabelecido no art. 5º.

**§ 2º** É vedado o exercício das funções de ensino de Educação Física por profissionais que não estejam devidamente registrados no CREF, mesmo que detenham qualificações em outras áreas.

## Capítulo II

### DA OBRIGATORIEDADE DE AULAS SEMANAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de, no mínimo, duas aulas de Educação Física por semana, por turma, em conformidade com o Guia de Atividade Física para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

**§ 1º** As aulas de Educação Física devem integrar o currículo obrigatório das instituições de ensino, com carga horária compatível ao mínimo de duas aulas semanais, sendo cada aula com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 2º** A estrutura curricular das instituições de ensino deverá assegurar que as aulas de Educação Física ofereçam diversidade de práticas esportivas, atividades motoras, lúdicas e recreativas, de modo a promover o desenvolvimento integral dos alunos.

**§ 3º** As aulas devem ser adequadas às necessidades de cada faixa etária e nível de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação.

**§ 4º** As instituições deverão assegurar condições materiais adequadas para a realização das atividades de Educação Física, incluindo espaços apropriados, equipamentos, e, se necessário, parcerias para uso de espaços externos.

**Art. 4º** O cumprimento do disposto no art. 3º será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá incluir a fiscalização das atividades de Educação Física em seu planejamento anual de visitas e auditorias nas escolas.

## Seção I

### Das Sanções e Penalidades

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições de ensino públicas e privadas do município do Bonito sujeitará os responsáveis às seguintes sanções:

**I - Advertência formal, com prazo de até 30 (trinta) dias para regularização;**





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**II** - Multa no valor de [definir valor], aplicada em caso de reincidência, a ser direcionada ao fundo de apoio às atividades de Educação Física no município;

**III** - Suspensão temporária das atividades relacionadas à disciplina de Educação Física, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo ao direito de oferta do ensino da disciplina aos estudantes.

**§ 1º** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Regional de Educação Física, após apuração das irregularidades.

**§ 2º** Os recursos obtidos com as multas serão destinados exclusivamente à promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade das atividades de Educação Física nas escolas municipais.

## **Capítulo III DA SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 6º** Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro, em razão do dia 01 de setembro ser o Dia do Profissional de Educação Física, com os seguintes objetivos:

**I** - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre questões de Educação Física, por meio de campanhas educativas, cursos, seminários, exposições, e pesquisas, de modo a promover a atualização e a capacitação dos profissionais da área;

**II** - Conscientizar a população sobre a importância da prática regular, orientada e sistematizada de atividades físicas para a saúde e bem-estar, com ênfase nos benefícios do exercício físico para a prevenção e tratamento de doenças crônicas e a promoção de um estilo de vida saudável;

**III** - Valorizar o trabalho e a importância do Profissional de Educação Física para o desenvolvimento social e para a qualidade da educação, promovendo o reconhecimento público da categoria por meio de eventos e homenagens.

**§ 1º** As ações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Regional de Educação Física, instituições de ensino, e associações profissionais da área.

**§ 2º** As atividades deverão ser amplamente divulgadas em veículos de comunicação de massa e nas escolas, incentivando a participação de toda a comunidade escolar e da





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



população em geral.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os procedimentos para monitoramento, fiscalização e aplicação das sanções previstas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito/PE, 23 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA  
VEREADOR AUTOR

